



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 20/2020 DI/PROEN/REITORIA-IFCE

VESTIBULAR 2021.1 - Campi de Camocim, Itapipoca, Jaguaribe, Morada Nova, Tabuleiro do Norte, Tianguá e Umirim.

CURSOS SUPERIORES

1. Pelo presente Termo Aditivo, em virtude do contexto de isolamento social condicionado pela pandemia de COVID-19, altera-se o **SUBITEM 12.8.1, alínea a, que trata das possibilidades de documentos apresentados na solicitação de pré-matrícula**, para incluir a seguinte disposição:

12.8.1. (...)

a) documento oficial de identificação (conforme os subitens 7.7.1 e 7.7.2).

- Caso o candidato não possua documento oficial de identificação válido, serão aceitas, no ato da pré-matrícula e excepcionalmente, a Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- A apresentação de um dos documentos supracitados no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.8.1, alínea a, do edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus* no início das aulas;
- As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade do candidato. A falsidade destes sujeitará o declarante às sanções previstas em lei.

2. Acrescenta-se ao **SUBITEM 12.8.1, que trata das possibilidades de documentos apresentados na solicitação de pré-matrícula**, subitem de terceiro nível (12.8.1.1.) para incluir a seguinte disposição:

12.8.1. (...)

12.8.1.1. Caso o candidato não tenha recebido da escola histórico escolar e certificado de conclusão do ensino fundamental (para candidatos que optaram por reserva de vagas) ou do ensino médio (para todos os candidatos), poderão apresentar, excepcionalmente, histórico escolar parcial acompanhado de uma declaração devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculado, nela devendo constar todas as notas obtidas até o momento da inscrição:

- A apresentação de um dos documentos supracitados no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.8.1, alínea f, do edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus* no início das aulas;
- As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade do candidato. A falsidade destes sujeitará o declarante às sanções previstas em lei.

3. No subitem 14.3.3., **onde se lê:**

14.3.3. Será adotada a seguinte ordem de prioridade aos candidatos que comporão a lista da Chamada Pública:

1. candidatos inscritos que encaminharam a documentação dentro do prazo, mas esta não se encontrava de acordo com o subitem 12.8, tendo sido indeferida;
2. candidatos inscritos, mas que não encaminharam a documentação dentro do prazo, os quais deverão realizar o envio no prazo informado pelo *campus* para a Chamada Pública.

Leia-se:

14.3.3. Será adotada a seguinte ordem de prioridade aos candidatos que comporão a lista da Chamada Pública:

1. candidatos com inscrição deferida, aprovados ou classificáveis, que não tenham encaminhado documentação de pré-matrícula dentro do prazo ou cuja documentação encontra-se em desacordo com o subitem 12.8 tendo sido indeferida;
2. candidatos inscritos (com cadastro completo) cuja inscrição tenha sido indeferida, os quais deverão realizar o envio da documentação do item 12 no prazo informado pelo campus para a Chamada Pública.

4. Acrescenta-se ao item 16 (CONSIDERAÇÕES FINAIS) os subitens 16.10 e 16.10.1. com a seguinte redação:

16.10. É facultado aos gestores de Ensino dos *campi* participantes deste processo seletivo, em conjunto com os setores responsáveis por estabelecer a documentação exigida para que a pré-matrícula seja efetuada, flexibilizar aos candidatos prazos e forma de envio/entrega da documentação, em virtude do contexto de isolamento social condicionado pela pandemia de COVID-19 e de especificidades do contexto regional.

16.10.1. A flexibilização de prazos e da forma de envio/entrega da documentação supracitada não invalida a previsão legal do subitem 12.2.1. do edital de que o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos prazos e na forma estabelecida pelo Campus para o qual está inscrito, perderá o direito de concorrer à vaga.

5. Ficam inalteradas as demais disposições do Edital nº 20/2020 DI/PROEN/REITORIA-IFCE.

ARMÊNIA CHAVES FERNANDES VIEIRA

Pró-reitora de Ensino em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Armenia Chaves Fernandes Vieira, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 22/01/2021, às 17:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2326728** e o código CRC **B4DE8130**.